

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 133/1997 de 17 de Julho

A Região Autónoma dos Açores encontra-se, presentemente, em situação de calamidade pública, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/97, publicada em 10 de Janeiro, próximo, passado.

Tendo em vista a rápida normalização das condições de vida, foi criado um regime excepcional para a realização de empreitadas de obras públicas em sectores vitais como estradas, como decorre do disposto na alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85/97, de 18 de Abril.

Assim, considerando a necessidade urgente de reparar o piso em 20 Km de estradas regionais, na ilha do Pico, danificadas por força dos temporais que assolaram a Região no final do ano transacto, bem como o facto de tal reparação ter sido estimada num valor inferior a 350 000 000\$, o Governo Regional dos Açores resolve, ao abrigo do artigo 2.º e da alínea c) do artigo 30 ambos do Decreto-Lei n.º 85/97, 'supra' citado.

- 1 - Proceder a ajuste directo, com vista à realização da empreitada de pavimentação de 20 Km de estradas regionais na ilha do Pico;
- 2 - Consultar cinco empresas, nos termos da lei.

Aprovada em Conselho, Vila das Lajes do Pico, 28 de Junho de 1997.- O Presidente do Governo, Carlos Manuel Marfins do Vale César